



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Página 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 17424/2020 Cód. Verificador: 66H1
Atendimento ao Público

Requerente: 4242866 - FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CPF/CNPJ: 00.771.598/0001-12
Endereço: AV. JOSE LEONARDO SANTOS - 1955 VILA SETE DE JULHO
Cidade: Capinzal
Bairro: SÃO CRISTOVÃO
Fone Res.: Não Informado
Fone Comer.: (49) 3555-7250
E-mail: Não Informado
Assunto: 225 - Licitação
Subassunto: 120157 - Recurso Administrativo
Finalidade:
Data de Abertura: 14/10/2020 14:11
Previsão: 13/11/2020
Fone / e-mail responsável:

RG:
CEP: 89.665-000
Estado: SC
Fone Cel.: Não Informado



Observação:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Tomada de Preço N°14/2020

VANESSA ORELA
Funcionário(a)

FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Requerente

Responsável

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.timbo.sc.gov.br e clique Portal do Cidadão, em seguida em Consulta de Protocolo.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

A autenticidade deste documento pode ser verificada pelo QRcode ao lado.






RECURSO ADMINISTRATIVO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
TOMADA DE PREÇO N° 14/2020**

**EMPRESA LICITANTE
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ 00.771.598/0001-12**


Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**

www.fastindustria.com.br



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE - Município de Timbó- SC

Comissão Permanente de Licitação

Ilmo. Sr. Diretor Presidente por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Objeto: Contratação de serviços técnicos-profissionais especializados para elaboração de projeto básico, projeto executivo, fornecimento, transporte e montagem de reservatório de aço inox ou vitrificado e parafusados, com volume mínimo de 1.000 m³ e respectiva base de concreto armado.

FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada, nos autos do processo licitatório acima destacado, em andamento neste órgão público, vem à presença do Ilmo. Sr. Diretor Presidente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, com fundamento no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, apresentar suas **RAZÕES DE RECURSO**, em relação ao resultado da deliberação proferida junto da Ata de Julgamento de Habilitação do certame em questão, de 05/10/2020, que inabilitou a empresa peticionante para o referido procedimento licitatório, expondo e requerendo ao final:

Resumo do Procedimento Licitatório e do Resultado:

Em agosto de 2020, foi lançado pelo Ilmo. Sr. Diretor do SAMAE de Timbó – SC, Edital de licitação consignando a abertura do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - TOMADA DE PREÇO Nº 14/2020, tendo por objeto a **contratação de serviços técnicos-profissionais especializados para elaboração de projeto básico, projeto executivo, fornecimento, transporte e montagem de reservatório de aço inox ou vitrificado e parafusados, com volume mínimo de 1.000 m³ e respectiva base de concreto armado, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência e demais anexos.**

No dia e hora designados para a entrega dos documentos e abertura das propostas, os interessados em participar do processo juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitação, deram início aos trabalhos com a abertura da sessão pública, passando-se, em seguida, ao recebimento dos envelopes contendo a documentação exigida e as propostas oferecidas.

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**


www.fastindustria.com.br



Foram inicialmente admitidas as empresas: RGS9 TECNOLOGIA IMP. E CONSTRUÇÕES LTDA; SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA; N. R. ENGENHARIA LTDA; e a recorrente FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Na sequência, após a abertura dos envelopes de habilitação e rubrica dos interessados presentes, suspendeu-se o ato para análise dos documentos apresentados pelas licitantes.

Na ocasião, os representantes das empresas RGS9 TECNOLOGIA, IMP. E CONSTRUÇÕES LTDA. e SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA., solicitaram que fosse consignado em ata que a empresa FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. teria apresentado atestados que não atenderiam ao item 7.1.6, letra c), do Edital, pois em ambos os documentos não constavam a designação/referência reservatórios em inox parafusado, expressamente. Acresceram ainda, afirmando categoricamente que os reservatórios fornecidos pela referida empresa, ora Recorrente, são na verdade soldados em inox, estando, portanto, em desacordo com as exigências do Edital e suas especificações técnicas.

Em data de 05 de outubro do corrente ano, com base na análise dos documentos apresentados e consignações preliminares feitas em ata pelas demais licitantes, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela habilitação das empresas RGS9 TECNOLOGIA, IMP. E CONSTRUÇÕES LTDA., SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA., e, N. R. ENGENHARIA LTDA., bem como, equivocadamente, procedeu a inabilitação da licitante FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por esta supostamente não atender aos requisitos do subitem 7.1.6, alínea c), do Edital, adotando como fundamentação as consignações preliminares apontadas pelas demais licitantes. Ao final, todas as licitantes foram intimadas do teor da Ata e do prazo para interposição de recurso, querendo, a contar da publicação, do ato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, ocorrido em data de 06/10/2020.

Contudo, razão não assiste a Comissão Permanente de Licitação, pois ao contrário do que afirmaram as demais licitantes preliminarmente e da fundamentação adotada pelos representantes do órgão licitante para inabilitar a Recorrente, a licitante FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. atende sim ao requisito do subitem 7.1.6, alínea c), do Edital, uma vez que a montagem dos reservatórios de aço inox é feita através de parafusos e não de solda, conforme será demonstrado pela documentação anexa e os argumentos a seguir expostos.

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**


www.fastindustria.com.br



TECNOLOGIA INDUSTRIAL

Razões do Recurso Interposto:

Antes de qualquer apreciação acerca do mérito da discussão, necessário se faz destacar que os atos da Administração Pública Direta ou Indireta, por sua vez, estão sujeitos à observância de uma série de requisitos e princípios, pois eles formam os mandamentos nucleares do nosso ordenamento jurídico.

Dentre estes princípios destacamos os de ordem constitucional: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (previstos no artigo 37, *caput*, sendo que o último princípio – eficiência - foi inserido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998); da supremacia do interesse público (constitui os próprios fins do Estado, além de ser decorrente do princípio republicano e dos princípios da moralidade e da impessoalidade); da obrigatoriedade de licitação (artigo 37, XXI); da igualdade (artigo 5º, II; artigo 37, *caput* e inciso XXI; decorrência do princípio republicano) e da economicidade (artigo 70); e outros decorrentes do próprio ordenamento jurídico: finalidade, proporcionalidade, razoabilidade, motivação.

Dentre os princípios informadores do regime jurídico administrativo está o princípio da legalidade, que no Estado de Direito constitui o principal pilar de sustentação do direito público (MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE. *Curso de Direito Administrativo*, 9ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, 1997, p. 58.).

É necessário notar que, enquanto para os particulares o princípio da legalidade, funciona como uma garantia, ou seja, permite fazer tudo o que a lei não proíba, para a Administração Pública e para os agentes públicos, representa um dever, em outras palavras, o princípio da legalidade só permite fazer aquilo que esteja expressamente previsto em lei, razão pela qual o administrador público está adstrito aos comandos da lei, só podendo fazer o que a lei determina, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade pessoal. Nesse sentido é a citação de HANS Kelsen, feita pelo Ministro BILAC PINTO no relatório do Recurso Extraordinário nº 79.102, publicado na Revista de Direito Administrativo nº 128, p. 184. Este mesmo entendimento é adotado no País, dentre outros, por: MELLO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE., *Curso de Direito Administrativo*, 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1997, p. 63. FIGUEIREDO, LÚCIA VALLE., *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Malheiros Ed., 1994, p. 32. MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*, 22ª ed. São Paulo: Malheiros Ed.,

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) 3555.7250


www.fastindustria.com.br



TECNOLOGIA INDUSTRIAL

1997, p. 82. GASPARINI, DIOGENES. *Direito Administrativo*, 3ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1993, p. 6. DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo*, 6ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1996, p. 61.

Da mesma forma, destaca-se o princípio do interesse público, que é caracterizado como o interesse geral, interesse de toda a coletividade, não o interesse de uma pessoa, de um grupo de pessoas, ou do próprio ente estatal como pessoa jurídica de direito público, é o interesse caracterizado como persecução do bem comum - Sobre o tema, ver: FERRAZ, ANTÔNIO AUGUSTO MELLO DE CAMARGO. In: Revista Justitia nº 137, p. 51. MAZZILLI, HUGO NIGRO. *A Defesa dos Interesses Difusos em Juízo*, 7ª ed., São Paulo: Ed. Saraiva, 1995, p. 3 e 5. MEIRELLES, HELY LOPES. *Direito Administrativo Brasileiro*, 20ª ed., São Paulo, Malheiros Ed., 1995, p. 60-61. BASTOS, CELSO RIBEIRO. *Curso de Direito Administrativo*, São Paulo: Ed. Saraiva, 1994, p. 96.

Destarte, para atender o interesse público, fica certo que a contratação da administração pública direta e indireta com particulares deve atender o interesse geral, o interesse de toda a sociedade, não o interesse particular da empresa privada, nem mesmo o interesse da pessoa jurídica de direito público ou de uma parcela da comunidade, mas o interesse geral de toda a coletividade, pois: ***“Se a lei dá à Administração os poderes de desapropriar, de requisitar, de intervir, de policiar, de punir, é porque tem em vista atender ao interesse geral, que não pode ceder diante do interesse individual. Em consequência, se, ao usar de tais poderes, a autoridade administrativa objetiva prejudicar um inimigo político, beneficiar um amigo, conseguir vantagens pessoais para si ou para terceiros, estará fazendo prevalecer o interesse individual sobre o interesse público e, em consequência, estará se desviando da finalidade pública prevista na lei. Daí o vício do desvio de poder ou desvio de finalidade, que torna o ato ilegal”*** (Grifou-se) - DI PIETRO, MARIA SYLVIA ZANELLA. *Direito Administrativo*, 8ª ed., São Paulo: Ed. Atlas, 1997, p. 62-63.

Assim sendo, somente terá direito de contratar com a Administração Pública, aquele particular que tiver sido selecionado no processo de licitação em função de: a) preencher todos os requisitos de idoneidade e capacitação de execução do seu objeto; b) ter sua proposta classificada como vencedora.

No tocante aos requisitos, sejam eles previstos em lei (genéricos) ou no ato convocatório (específicos), estes se consubstanciam em aptidões para o licitante participar da disputa, sendo que a sua ausência ou não constatação, induzem a presunção de que ele não dispõe de

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) 3555.7250

www.fastindustria.com.br



TECNOLOGIA INDUSTRIAL

condições para executar o objeto licitado e, por decorrência lógica, tal situação deve acarretar o seu afastamento do certame, desconsiderando-se a sua proposta.

A exclusão dos licitantes desclassificados ou inabilitados é uma decorrência necessária e preceito compatível com a estrutura do procedimento licitatório, destinando-se a eliminar riscos de inexecução para a administração pública.

Ainda, é cediço que um dos princípios que norteiam a licitação é o da vinculação ao instrumento convocatório. Justamente por isso, se diz que o Edital constitui a lei interna do procedimento licitatório, vinculando tanto os licitantes como a própria Administração.

Cabe ressaltar, ademais, que a vinculação ao edital é formalidade que se justifica por dar segurança ao processo licitatório, de modo a garantir a isonomia entre os participantes, que devem atender rigorosamente as disposições nele contidas, **sem que uns sejam beneficiados em detrimento de outros.**

Neste aspecto e consultando a ata do dia 05/10/2020, verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação decidiu por inabilitar a empresa **"FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., por esta supostamente não atender ao requisito do subitem 7.1.6, alínea c), do Edital"**.

O subitem supracitado preconiza a necessidade de: **"Comprovação técnico-operacional do licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Atestados de Execução ou Acervo Técnico em nome de um profissional de engenharia vinculado a empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de ter executado o seguinte serviço:**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADOS	QUANTIDADES MÍNIMAS
Fornecimento e montagem de reservatórios de aço inox ou aço vitrificado e <u>parafusados</u> e respectiva base de concreto armado;	Volume mínimo: 500 m³

Ocorre que, as empresas RGS9 TECNOLOGIA, IMP. E CONSTRUÇÕES LTDA. e SM7 ENGENHARIA, TECNOLOGIA E IMPORTAÇÃO LTDA., consignaram que os reservatórios que a empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. produz são soldados e não parafusados como estabelece o Edital e, diante disso, a Comissão Permanente de Licitação foi induzida em erro, acabando por decidir pela

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão · CEP: 89665-000
Capinzal · Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**


www.fastindustria.com.br



TECNOLOGIA INDUSTRIAL

inabilitação da referida empresa apenas e tão somente porque nos atestados apresentados não constava a designação/termo "parafusados".

Contudo, em que pese no Acervo Técnico e Atestado de Execução não constar expressamente a palavra "**parafusados**", não significa que a montagem é feita de forma diversa, de modo que a Comissão deveria ter diligenciado para averiguar e certificar se o equipamento da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., realmente cumpre o estabelecido no Edital ao invés de simplesmente inabilitá-la desta forma, excluindo-a do certame por mera circunstância formal.

Com efeito, da forma como procedeu a Comissão Permanente de Licitação, tem-se que a mesma violou princípios basilares da licitação e Administração Pública, vez que inabilitou empresa que poderia oferecer menor preço – mormente ante ao fato de se tratar de licitação na modalidade Tomada de Preços - causando danos ao erário, simplesmente pela falta de uma denominação nominal irrelevante, vez que o **equipamento não deixa de atender o Edital, ao contrário do que afirmou seus representantes e demais licitantes.**

De salutar importância ressaltar que, pelos documentos apresentados, não há como auferir que os reservatórios são apenas soldados e não ou também parafusados! Trata-se, portanto, de mera presunção ou ilação desprovida de comprovação real. Não há qualquer menção no acervo técnico e atestado de execução sobre os reservatórios fornecidos serem apenas soldados, como referenciado.

Bem na verdade, a Comissão Permanente de Licitação tomou por verdade as presunções das licitantes concorrentes que visavam excluir a Recorrente da licitação, haja vista conhecerem a referida empresa por apresentar equipamentos de maior qualidade e bom preço!

Veja-se imagens da Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada para a Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Paranaguá – PR e projeto detalhado no **anexo 01**, em que a empresa Recorrente restou vencedora da licitação, objeto dos atestados de capacitação técnica apresentados, onde é nitidamente visível o aparafusamento do reservatório:

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**

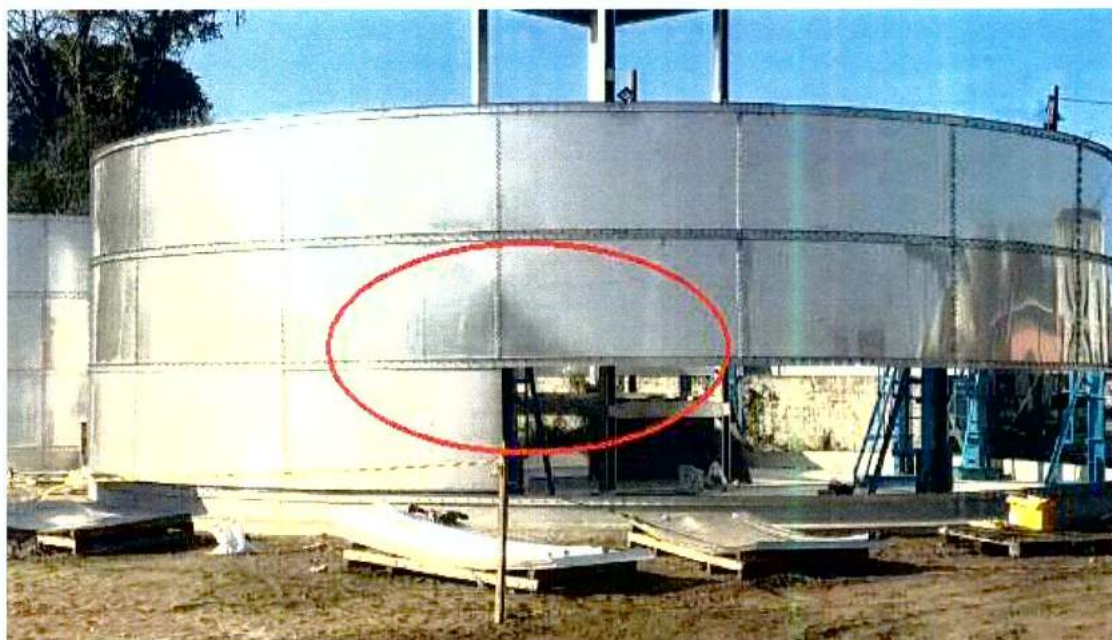

www.fastindustria.com.br



TECNOLOGIA INDUSTRIAL



Detalhe da montagem das uniões parafusadas

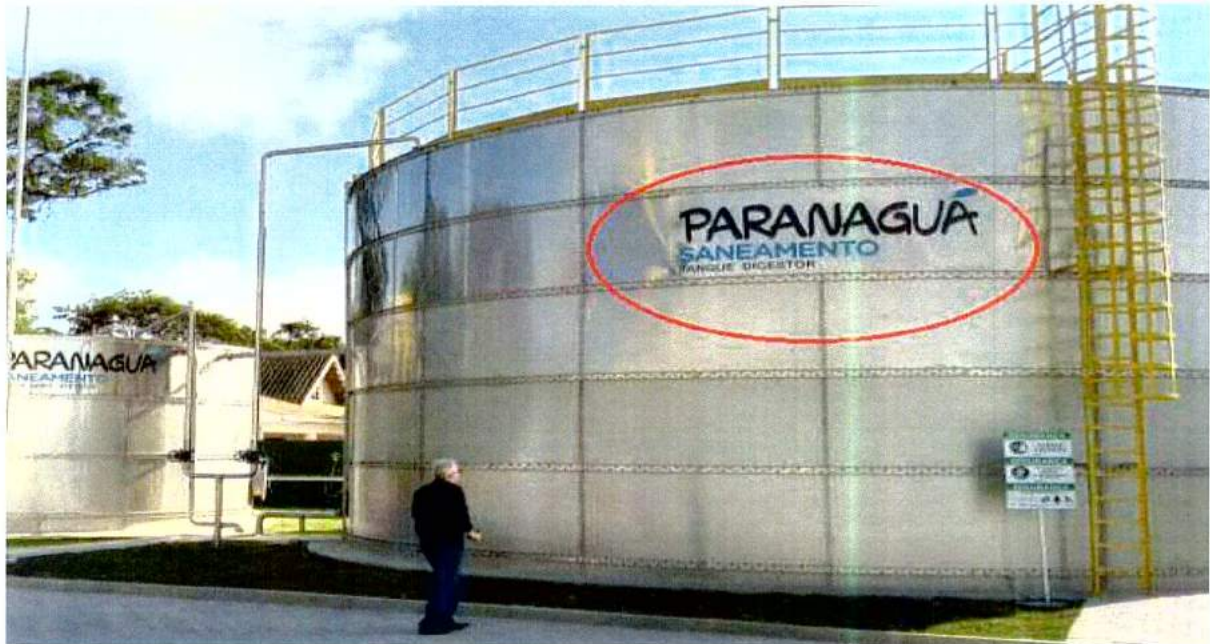


Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**

www.fastindustria.com.br



TECNOLOGIA INDUSTRIAL



Detalhe da logo do cliente onde consta o atestado técnico



Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) 3555.7250

www.fastindustria.com.br



Assim, o desacertado ato da Comissão Permanente de Licitação está causando danos não só ao erário como também ao interesse público da população correspondente, eis que está deixando de fora da licitação empresa que poderia estar oferecendo um menor preço para o item licitado, aliado à oferta de equipamento de melhor qualidade em relação às concorrentes, pela simples falta de nomenclatura para um procedimento já utilizado pela empresa inclusive em outras licitações e que comprovadamente atende os requisitos do certame e demais normas técnicas exigidas.

A Comissão Permanente de Licitação deveria ter diligenciado junto a empresa Recorrente, ou ainda, junto do outro órgão que adquiriu o item, a fim de averiguar se o equipamento realmente é montado por parafusos ou solda e não apenas tê-la inabilitado, tomando por base meras presunções e ilações das empresas concorrentes. Para diligências, deixamos os contatos da empresa fornecedora do atestado em questão: Eliane de Oliveira – Telefone: +55 41 99623-6382, e-mail: edoliveira@iguasa.com.br; ou com o Sr. João Roberto Rocha Moraes – Telefone: 41 3038 8135.

Através das imagens acima, percebe-se que a Recorrente FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. possui totais condições técnicas e comerciais de assumir a responsabilidade pelo fornecimento do equipamento objeto da licitação, sem que haja riscos de inexecução contratual para a Administração Pública.

Se a Administração possui discricionariedade para estabelecer exigências em razão da sua necessidade concreta, por outro lado, a Licitante deve alertá-la de que o inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal dispõe que as exigências devem se limitar àquelas "**indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações**".

Conforme se sabe, a licitação é o procedimento administrativo que objetiva assegurar o princípio da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. A busca desse fim não autoriza violação de direitos e garantias individuais e deve respeitar os princípios norteadores do sistema jurídico.

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**

www.fastindustria.com.br



TECNOLOGIA INDUSTRIAL

O princípio da isonomia revela-se em dois momentos: quando são fixados os critérios de diferenciação que a Administração adotará para escolher o contratante e na verificação concreta de quem preenche as exigências diferenciadoras. Assim é que será inválida a discriminação incompatível com os fins e valores estipulados no ordenamento jurídico.

Marçal Justen Filho, na obra Comentários à lei de licitações e Contratos Administrativos, assevera: ***“Não se pretende negar que a isonomia é valor essencial, norteador da licitação. Mas é necessário, assegurado tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. (...) Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Não se infringe a isonomia quando se permite a todos os licitantes, em igualdade de condições, a correção de defeitos em suas propostas”***. (5. ed., São Paulo: Dialética, 1998, p. 56.). (Grifou-se)

Assim, a vedação à discriminação injustificada não importa proibição de superar defeitos menores, irregularidades irrelevantes e outros problemas que surgem na atividade diária de seleção de propostas.

Em corolário, o inciso I do § 1º, art. 3º da Lei 8.666/1.993 dispõe que: ***“É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.”*** (Grifou-se)

Conquanto, os documentos em anexo demonstram a aptidão da Recorrente em realizar a obra da maneira como exige o Edital, sendo *irrelevante* a falta da nomenclatura “parafusados”, uma vez que, repita-se, **o equipamento atende as exigências do Edital pois a montagem dos reservatórios é realizada por parafusos na prática.**

A própria Constituição Federal, ao referir-se ao processo de licitação, indica que este ***“somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”*** (art. 37, inciso XXI). Nesse sentido já se posicionou o STJ que as

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão - CEP: 89665-000
Capinzal - Santa Catarina
Fone: +55 (49) 3555.7250


www.fastindustria.com.br



TECNOLOGIA INDUSTRIAL

exigências na licitação devem compatibilizar-se com seu objetivo, de modo que **“a ausência de um documento não essencial para a afirmação do juízo sobre habilitação da empresa não deve ser motivo para afastá-la do certame licitatório”** (MS n.º 5624-DF, 1ª Seção, Rel. Min. José Delgado, pub. DJ 26/10/98).

Assim, não se trata de inobservância do item, e sim, de que no atestado de acervo técnico da empresa FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. não estava ou constava expressamente a nomeação específica exigida no edital, porém, presentes nos demais documentos apresentados e no recurso ora realizado, fato meramente formal e irrelevante, pois em nada prejudica a entidade licitante, visto que o equipamento não deixa de atender as exigências do Edital, podendo a Comissão averiguar a afirmação, inclusive por inspeção técnica caso entenda necessário.

Por fim, no tocante ao acervo operacional e técnico da empresa FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., tem-se que a CAT apresentada (docs. anexos), demonstram plenamente a capacitação da referida empresa para a elaboração de projeto, fabricação, fornecimento, instalação e operação do equipamento objeto da licitação, dentro dos parâmetros e quantidades mínimas exigidas.

Requerimento

Pelo acima exposto e demonstrado, **REQUER** se digne V. Senhoria, receber as razões do recurso ora apresentadas e ao final declarar a Recorrente FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. habilitada a participar da Tomada de Preço n.º 14/2020, haja vista a empresa fornecer o equipamento conforme os requisitos do edital, como medida da mais alta e salutar Justiça;

REQUER ainda, caso entenda necessário, a realização de diligência ou inspeção técnica junto ao outro órgão público mencionado no atestado de capacitação técnica apresentado pela licitante Recorrente FAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a fim de que neste comprovado realmente que os reservatórios de inox são parafusados e não ou apenas soldados.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Capinzal (SC), 13 de Outubro de 2.020.

Atenciosamente,


Marius Juliano Farina
Diretor Geral

FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
(CNPJ): 00.771.598/0001-12

FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ/MF Nº 00.771.598/0001-12

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**

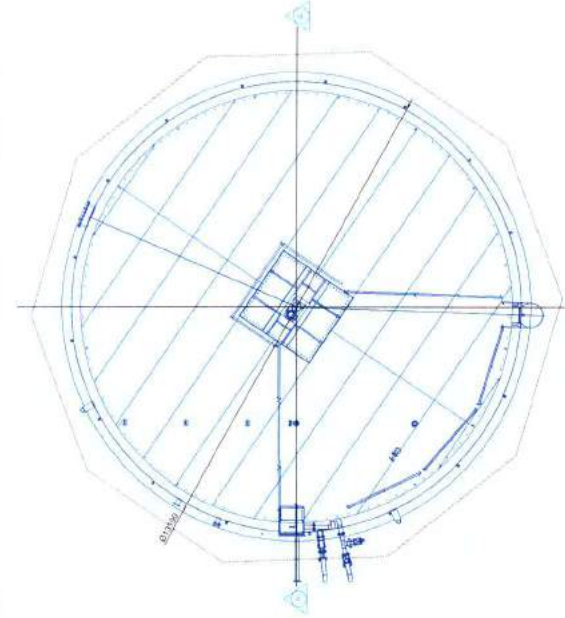
www.fastindustria.com.br



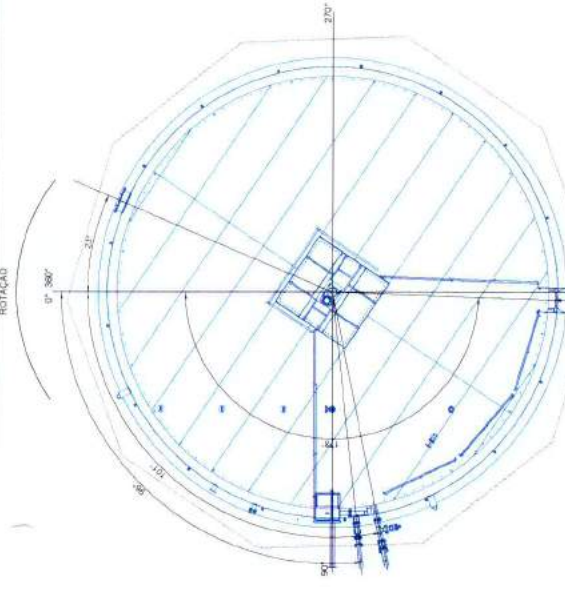
ANEXO I

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**

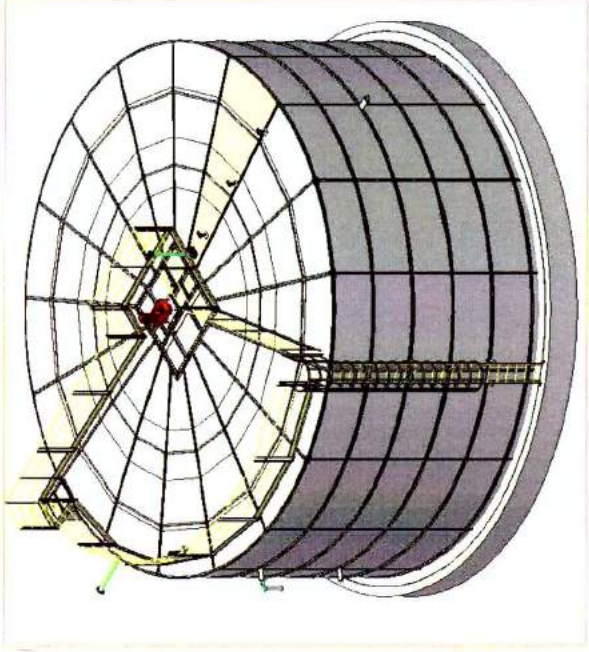
www.fastindustria.com.br



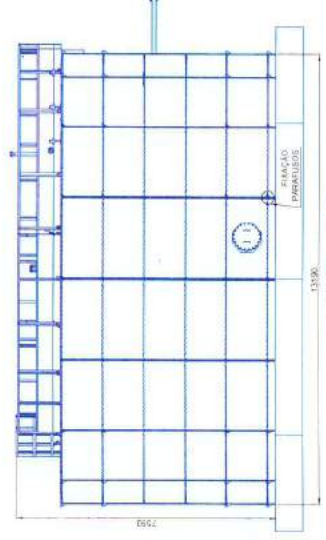
01 VISTA SUPERIOR



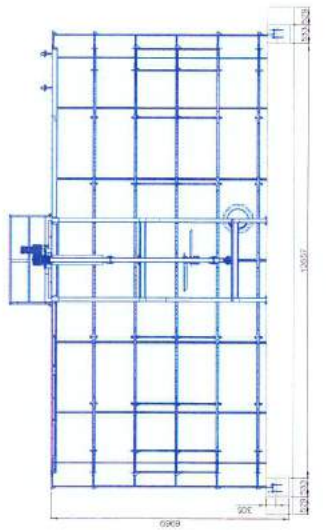
02 VISTA SUPERIOR



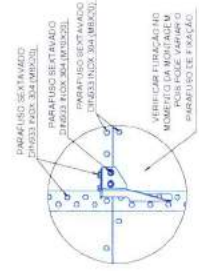
03 VISTA ILUSTRATIVA TANQUE MODULAR 6.28M



04 VISTA LATERAL



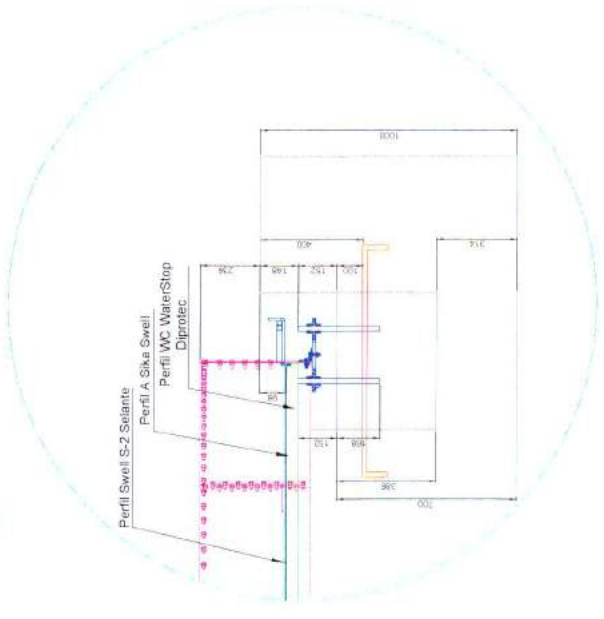
05 CORTE A



08 DETALHE FIXAÇÃO PARAFUSOS



06 DETALHAMENTO DA PRIMEIRA CHAPA



07 DETALHAMENTO 6.28M

FAST - TECNOLOGIA INDUSTRIAL
 ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
 PARAGUAGUA - PR

IGUA OBRAS E SERVIÇOS S/A
 ENGENHEIRO
 DETALHE TANQUE MODULAR 6.28M

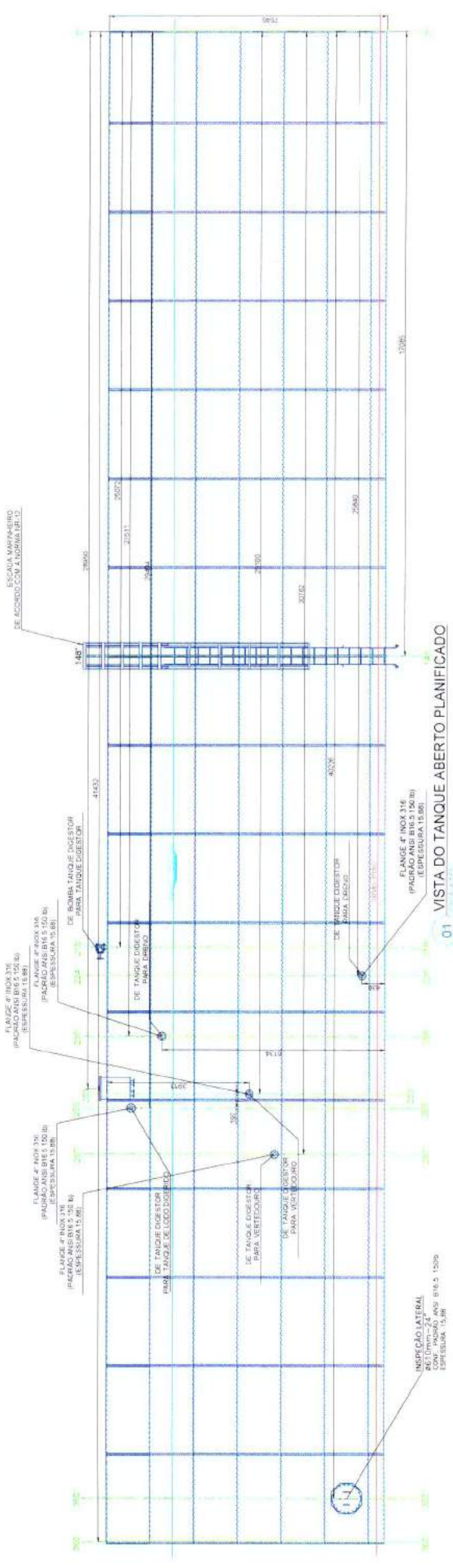
FAST
 TECNOLOGIA INDUSTRIAL
 EMPREENDIMENTO DE ENGENHARIA

EV 7 - 30950 - RJ

202 - 4401-1000
 202 - 4401-1001
 202 - 4401-1002

501154-01-02

LEGENDA DE CORES:
 1 - MATERIAL DE AÇO
 2 - MATERIAL DE ALUMÍNIO
 3 - MATERIAL DE CIMENTO
 4 - MATERIAL DE PLÁSTICO



01 VISTA DO TANQUE ABERTO PLANIFICADO

1	01	01	01	01
2	01	01	01	01
3	01	01	01	01
4	01	01	01	01
5	01	01	01	01
6	01	01	01	01
7	01	01	01	01
8	01	01	01	01
9	01	01	01	01
10	01	01	01	01
11	01	01	01	01
12	01	01	01	01
13	01	01	01	01
14	01	01	01	01
15	01	01	01	01
16	01	01	01	01
17	01	01	01	01
18	01	01	01	01
19	01	01	01	01
20	01	01	01	01

LEGENDA DE ÍTENS

1 - LÍNEA DE PROJ. (Linha Verde)

2 - LÍNEA DE IMPLANT. (Linha Amarela)

3 - LÍNEA DE LÍMITE (Linha Vermelha)

4 - LÍNEA DE ALINHAMENTO (Linha Azul)



CONTRATO SOCIAL

Av. José Leonardo Santos, 1955
São Cristóvão • CEP: 89665-000
Capinzal • Santa Catarina
Fone: +55 (49) **3555.7250**

www.fastindustria.com.br

FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ Nº 00.771.598/0001-12
NIRE Nº 42202064691
IE: 253147042
CAPINZAL – SC

16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARIUS JULIANO FARINA, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, portador do CPF nº 432.629.379-91 e da Carteira de Identidade nº 858.250 SSP/SC, nascido na cidade de Capinzal (SC) em 03/12/1961, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, nº 216, Centro, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000.

STEFANO FARINA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 009.328.869-73 e Carteira de identidade nº 4.954.299 SSP/SC, nascido na cidade de Capinzal (SC) em 14/07/1993, residente e domiciliado na Av. XV de Novembro, nº 216, Centro, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob a denominação de **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede social Av. José Leonardo Santos, nº 1955, Vila 7 de Julho, Bairro São Cristóvão, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.771.598/0001-12 através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42202064691 de 21/08/1995, pela totalidade de seus sócios:

Resolvem de pleno e comum acordo por este instrumento **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Aprovado o aumento do Capital Social da empresa. Para essa finalidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

a. Registrar a alteração do Capital Social da empresa que atualmente é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e passa a ser de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) com a integralização em moeda corrente nacional neste ato de R\$ 18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil reais), da conta Reserva de Lucros, devidamente evidenciada no Balanço Patrimonial da Empresa.

b. O Capital Social fica distribuído da seguinte forma entre os sócios.

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MARIUS JULIANO FARINA	19.900.000	R\$ 19.900.000,00
STEFANO FARINA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	20.000.000	R\$ 20.000.000,00

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 11 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certificado Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20196873371 Protocolo 196873371 de 21/03/2019 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31988234061846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

22/03/2019

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.771.598/0001-12, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob o NIRE nº 42202064691 de 21/08/1995.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede e foro na Av. José Leonardo Santos, nº 1955, Vila 7 de Julho, Bairro São Cristóvão, no município de Capinzal, estado de Santa Catarina, CEP 89665-000.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da Administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do Capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A sociedade tem como objeto social o ramo de projetos, fabricação, comercialização, exportação, locação, instalação, manutenção e assistência técnica de decanters centrifugos e equipamentos utilizados em tratamento de afluente, efluente e na indústria frigorífica, peças e acessórios; fabricação, comercialização e exportação de máquinas, equipamentos, peças e acessórios; importação e exportação de produtos químicos e petroquímicos para industrialização; comércio, importação e exportação de produtos siderúrgicos e metalúrgicos para industrialização; comércio, serviços de usinagem, tornearia e solda; fabricação e montagem de estruturas metálicas; construção de instalações hidráulicas, sanitárias e gás; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/08/1995 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS.

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), representado por 20.000.000 (vinte milhões) de quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIO	QUOTAS	VALOR
MARIUS JULIANO FARINA	19.900.000	R\$ 19.900.000,00
STEFANO FARINA	100.000	R\$ 100.000,00
TOTAL	20.000.000	R\$ 20.000.000,00



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20196873371 Protocolo 196873371 de 21/03/2019 NIRE 42202064691

Nome da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.asp>

Chancela 31988234061846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

22/03/2019

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002)

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo único: Nos casos de aumento de Capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião, salvo por deliberação em contrário. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 9ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.

CLÁUSULA 10ª: Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em sentido contrário.

CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão manter participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do Capital Social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: Quando exigido em razão das atividades desenvolvidas pela sociedade, a responsabilidade técnica estará a cargo de profissional habilitado na forma da lei.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do Capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao Capital Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20190873371 Protocolo 190873371 de 21/03/2019 NIRE 42202064091

Nome da empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regim.jucese.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31988234061846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário(a)al.

22/03/2019

CLÁUSULA 14ª: Os haveres do sócio retirante interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 15ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do Capital Social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 14ª.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 17ª: A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios representativa de mais da metade do Capital Social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante justa causa.

Parágrafo 1º: A deliberação de exclusão deverá ser tomada em reunião de quotistas convocada especialmente para tal fim, sendo facultado ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

Parágrafo 2º: Entende-se como justa causa, além de outras hipóteses causadoras de prejuízo aos negócios sociais ou a *affectio societatis*, a violação de cláusula contratual, a concorrência desleal, o uso indevido da firma ou denominação social, a recusa à prestação de serviços necessários ao desenvolvimento dos negócios sociais, a superveniência de incapacidade moral, a falência ou insolvência civil, e incompatibilidade com os demais sócios.

Parágrafo 3º: Existindo direitos e haveres, deverá ser aplicado ao sócio excluído as disposições previstas na Cláusula 14ª.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 18ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20190873371 Protocolo 196873371 de 21/03/2019 NIRE 42202064091

Nome da empresa: FAST INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31988234061846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral.

22/03/2019

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 19ª: Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 20ª: A sociedade será administrada pelo sócio quotista **MARIUS JULIANO FARINA**, anteriormente qualificado, ao qual compete individualmente, a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, perante órgãos públicos, instituições financeiras privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade e de empresas ligadas a esta sociedade, por participação direta no Capital Social ou por mera ligação de sócios, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do artigo 1.064 do CC/2002.

Parágrafo 1º: O sócio administrador responderá para com a sociedade e para com terceiros, solidária e limitadamente, pelo excesso de mandato e pelos atos que vierem a praticar com violação da lei ou do presente contrato.

Parágrafo 2º: Para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, será necessário somente a assinatura do sócio administrador da empresa.

Parágrafo 3º: Faculta-se aos administradores, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo 4º: No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pró-labore.

Parágrafo 5º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 21ª: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20196873371 Protocolo 196873371 de 21/03/2019 NIRE 42262064691

Nome da empresa FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31988234060846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

22/03/2019

concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 22ª: Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, e de sócios em ato separado, nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 23ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores. As procurações outorgadas pela sociedade deverão especificar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes e o prazo de vigência, com exceção das procurações "ad judicia", as quais não terão prazo de validade fixado. Para a outorga de procuração, será suficiente a assinatura do sócio administrador da empresa **MARIUS JULIANO FARINA** devidamente citado e qualificado acima.

CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 24ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de Capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 25ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 26ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzido os impostos, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente à participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 27ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 2019687337 | Protocolo 196873371 de 21/03/2019 (NIRE-4229206469)

Nome de empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://reg.jucese.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 31988234061846

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Bilsco Borges Bacellos - Secretário-geral.

22/03/2019

CLÁUSULA 28ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 29ª: Fica eleito o Foro da comarca de Capinzal (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos socios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

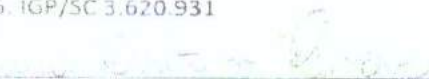
Capinzal (SC), 18 de março de 2019.


MARIUS JULIANO FARINA


STEFANO FARINA

Testemunhas:


Andréia Estéla Dalla Costa Magnan
RG: IGP/SC 3.620.931


Julia Cristina Reinehr
RG: IGP/SC 5.747.688



l



196873371

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PROTOCOLO	196873371 - 21/03/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE: 42202064691
CNPJ: 06.771.898/0001-22
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/03/2019
SOB N.: 20196873371



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

22/03/2019

Certifico o Registro em 22/03/2019

Arquivamento 20196873371 Protocolo 196873371 de 21/03/2019 NIRE: 42202064691

Nome da empresa FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regm.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancelaria 31988234061846

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2019 por Bliseo Borges Barcellos - Secretario-geral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Aprovado em: 23/11/1995

CNPJ: 00.771.598/0001-12

Registro: 041420-6

Endereço: AVENIDA JOSE LEONARDO SANTOS, 1955 S CRISTOV
89665-000 CAPINZAL SC

Número da alteração contratual: 16

Data da certificação: 22/03/2019

Capital social atual: R\$ 20.000.000,00 - VINTE MILHOES DE REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DE ENGENHARIA MECANICA, ENGENHARIA CIVIL, ENGENHARIA QUIMICA, ENGENHARIA ELETRICA E ENGENHARIA AMBIENTAL, PARA: PROJETOS, FABRICACAO, COMERCIALIZACAO, EXPORTACAO, LOCACAO, INSTALACAO, MANUTENCAO E ASSISTENCIA TECNICA DE DECANTERS CENTRIFUGOS E EQUIPAMENTOS UTILIZADOS EM TRATAMENTO DE AFLUENTE, EFLUENTE E NA INDUSTRIA FRIGORIFICA, PECAS E ACESSORIOS; FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS; IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS PARA INDUSTRIALIZACAO; COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS PARA INDUSTRIALIZACAO; COMERCIO, SERVICOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA; FABRICACAO E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS; CONSTRUCAO DE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E GAS; CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUACOES CORRELATAS.

Responsáveis Técnicos:

Nome: MARIUS JULIANO FARINA

Responsabilidade Técnica aprovada em 23/11/1995

Carteira: 67094-D Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 036316-0 por este CREA-SC)

RNP: 2202280251

Título: ENGENHEIRO MECANICO

Atribuições do Profissional: ARTIGO 12 ALÍNEA I DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Nome: JANDIR JOSE LONGO

Responsabilidade Técnica aprovada em 05/10/2018

Carteira: 53956 Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 075023-3 por este CREA-SC)

RNP: 2200899998

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: RESOLUCAO DO CONFEA, 218 DE 29/06/1973, ARTIGO 7 ALÍNEA I.

Nome: LUCIANA CADORIN BARETTA

Responsabilidade Técnica aprovada em 24/02/2015

Registro: SC S1 129636-9 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2513583027

Título: ENGENHEIRO QUIMICO

Atribuições do Profissional: ARTIGO 17 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA

Nome: ANTONIO CARLOS FACCIN JUNIOR

Responsabilidade Técnica aprovada em 08/03/2018

Registro: SC S1 137787-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2514788927

Título: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Atribuições do Profissional: "ARTIGOS 8 E 9 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA"

Nome: THAYSE KARLINSKI
Responsabilidade Técnica aprovada em 15/06/2018
Carteira: RS215962 Expedida pelo CREA-RS (Visada sob nro 143438-4 por este CREA-SC)
RNP: 2215276037
Título: ENGENHEIRO CIVIL
Atribuições do Profissional: RESOLUCAO 218/73, ART. 7o, EM CONSONANCIA COM O ART. 7o DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Nome: SANDRA BERNARDI
Responsabilidade Técnica aprovada em 08/07/2020
Carteira: 1815871202 Expedida pelo CREA-PE (Visada sob nro 149914-2 por este CREA-SC)
RNP: 1815871202
Título: ENGENHEIRO CIVIL
ENGENHEIRO DE SEGURANCA DO TRABALHO
Atribuições do Profissional: "ARTIGO 7 DA LEI N 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHODAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALNEA "G" DO DECRETO 23.569/33 E ARTIGO 7 DA RESOLUO N 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS." "DO ARTIGO 04 DA RESOLUCAO 359/91 DO CONFEA"

Nome: STEPHANYE THAYANNE DA SILVA
Responsabilidade Técnica aprovada em 05/02/2019
Registro: SC S1 160131-7 Expedido pelo CREA-SC
RNP: 2517974268
Título: ENGENHEIRO AMBIENTAL
Atribuições do Profissional: LEI FEDERAL 5.194/1966 ARTIGO 7 RESOLUCAO DO CONFEA 447/2000 ARTIGO 2.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **08:37:05** do dia **21/09/2020** válida até **31/03/2021**.

Código de controle de certidão: **6 90-10F9-9F5B-0HFH**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: THAYSE KARLINSKI

Aprovado em: 28/07/2016

CPF: 848.268.780-87

Registro: RS215962

Expedido pelo CREA-RS

Visada sob o número: S3 143438-4 por este CREA-SC

Registro Nacional: 2215276037

Endereço: RUA LEONARDO SPADINI 340 APTO 01 CENTRO
89665-000 CAPINZAL SC

Títulos

Título: ENGENHEIRA CIVIL

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

Data: 26/09/2015

Atribuições profissionais: RESOLUCAO 218/73, ART. 7o, EM CONSONANCIA COM O ART. 7o DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **13:37:46** do dia **17/09/2020** válida até **31/03/2021** .

Código de controle de certidão: **0HCE-ESEC-3EHO-5315**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA FÍSICA

Nome: MARIUS JULIANO FARINA

Aprovado em: 28/09/1993

CPF: 432.629.379-91

Registro: 67094-D

Expedido pelo CREA-RS

Visada sob o número: S3 036316-0 por este CREA-SC

Registro Nacional: 2202280251

Endereço: RUA AV. JOSE LEONARDO SANTOS 1955 SAO CRISTOVAO
89665-000 CAPINZAL SC

Titulos

Título: ENGENHEIRO MECANICO

Escola: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Data: 11/01/1986

Atribuições profissionais: ARTIGO 12 ALINEA I DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que o(a) profissional, acima citado(a), encontra-se devidamente registrado(a) junto a este Conselho Regional, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, que até esta data não constam pendências em seu nome relativas a taxas e emolumentos administrados por este CREA.

A certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Emitida às **02:09:48** do dia **09/04/2020** válida até **31/03/2021**.

Código de controle de certidão: **0HCC-099F-58H0-B135**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br).

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

252019113409

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **THAYSE KARLINSKI**

Registro.....: RS S3 143438-4

C.P.F.....: 848.268.780-87

Data Nasc.....: 29/09/1992

Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL

DIPLOMADO EM 26/09/2015 PELO(A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

BAGE - RS

•**ART 6996982-0**

Empresa.....: FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Proprietário.: PARANAGUA SANEAMENTO SA

Endereço Obra: AVENIDA BELMIRO SEBASTIAO MARQUES S N ETE COM

Bairro.....: VILA DOS COMERCIARIO

83200 - PARANAGUA - PR

Registrada em: 31/05/2019 Baixada em.. 02/12/2019

Período (Previsto) - Início: 31/01/2018 Término.....: 31/05/2019

Autoria: EQUIPE VINCULADA A ART: 6474689-3

Profissional: 036316-0 MARIUS JULIANO FARINA

Tipo...: RENOVAÇÃO DE CON VINCULADA A ART: 6625632-0

Profissional: 143438-4 THAYSE KARLINSKI

ORÇAMENTO

DETALHAMENTO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 70,00 LITRO(S)/SEGUNDO

PROJETO

INSTALACAO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 70,00 LITRO(S)/SEGUNDO

MEMORIAL DESCRITIVO

OPERACAO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 70,00 LITRO(S)/SEGUNDO

OPERACAO

CONTROLE

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 3,00 MES(ES)

ASSISTENCIA

SUPERVISAO

ESTACAO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ...: 3,00 MES(ES)

PROJETO

SUPERVISAO

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Certidão de Acervo Técnico nº 252019113409 emitida em 10/12/2019

Registro realizado eletronicamente, para ...: acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creane/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900108193 CAT nº 252019113409 de 10/12/2019, página 1 de 7

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

252019113409

Atividade concluída

Dimensão do Trabalho ... 1.289,93 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

Dimensão do Trabalho ... 1.289,93 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

SUPERVISAO

REDE DE AGUA

Dimensão do Trabalho ... 324,00 METRO(S)

EXECUCAO

REDE DE AGUA

Dimensão do Trabalho ... 324,00 METRO(S)

PROJETO

SUPERVISAO

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 234,00 METRO(S)

EXECUCAO

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 234,00 METRO(S)

PROJETO

SUPERVISAO

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ... 674,70 METRO(S) CUBICO(S)

ATERRO

Dimensão do Trabalho ... 674,70 METRO(S) CUBICO(S)

SUPERVISAO

SONDAGEM

Dimensão do Trabalho ... 7,00 UNIDADE(S)

PROJETO

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 3.274,09 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

SUPERVISAO

ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO

Dimensão do Trabalho ... 130,16 METRO(S) QUADRADO(S)

EXECUCAO

ALVENARIA DE BLOCO CONCRETO

Dimensão do Trabalho ... 130,16 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

SUPERVISAO

FUNDACAO SUPERFICIAL TIPO SAPATA

Dimensão do Trabalho ... 49,78 METRO(S) CUBICO(S)

EXECUCAO

FUNDACAO SUPERFICIAL TIPO SAPATA

Dimensão do Trabalho ... 49,78 METRO(S) CUBICO(S)

ETE EM ACO INOXIDAVEL COMPOSTA POR PRE TRAT FILTRO BIOLOGICO FLOCULADOR
MEC FLOTADOR POR AR DISSOLVIDO TANQUES BOMBAS DIGESTOR DE LODO QUEIMADOR DE GAS
CENTRIFUGA PAINEL ELETRICO

Registro realizado eletronicamente, para: <http://www.crea-sc.org.br/crea/valcertificado.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a p.u.r do protocolo nº 71900108193 CAT nº 252019113409 de 10/12/2019, página 2 de 7

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019113409
Atividade concluída

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900108193, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252019113409

10/12/2019, 14:25:19

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br).

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, par. -frr acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/valcertidao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a p...ur do protocolo nº 71900108193
CAT nº 252019113409 de 10/12/2019, página 3 de 7

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Paranaguá, 09 de setembro de 2019

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 00.771.598/0001-12, com sede na Avenida José Leonardo Santos, N° 1955, bairro São Cristóvão, cidade de Capinzal, estado de Santa Catarina, **executou** para esta Companhia, conforme contrato S0037-18, a Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Paranaguá/PR.

As características evidenciadas no fornecimento constam:

- Fase Líquida (remoção projetada de matéria orgânica, sólidos suspensos, nutrientes - fósforo - e organismos patogênicos):
 - Tratamento preliminar com gradeamento;
 - Desarenador;
 - Tratamento biológico aeróbico por filtração biológica em meio plástico;
 - Tratamento físico-químico com coagulação química, floculação mecânica e clarificação por flotação por ar dissolvido;
 - Desinfecção química por solução clorada em tanque de contato;
 - Reservatório construído em aço inox.
- Fase Sólida (Lodos):
 - Digestão anaeróbica;
 - Desidratação mecânica (decanter centrífugo);
 - Queima de gás.

E, portanto, tendo em vista que executamos e concluímos as seguintes fases:

01	Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s)	70,00 L/s
02	Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s)	3 meses

Registro realizado eletronicamente, para obter acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: <https://www.crea-sc.org/br/creaem/validacao.php>, informando o número da Certidão de Avenço Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900108193 CAT nº 252019113409 de 10/12/2019, página 4 de 7



03	Tubulação Hidráulica em aço inoxidável	324,00 metros
04	Tanque Digestor Anaeróbico	760,00 m ³
05	Tanque de Saturação (Vaso de Pressão)	01 unidade
06	Ruídos e Vibrações de máquinas e equipamentos	26 unidades
07	Instalação elétrica em baixa tensão para fins industriais	172,00 kVA
08	Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão	240 amperes
09	Quadro de comando/controle	172 kVA
10	Automação elétrica/eletrônica	1 unidade
11	Estrutura de concreto armado	1.289,93 m ²
12	Rede de Água	324,00 metros
13	Drenagem	234,00 metros
14	Escavação em Terra	674,70 m ³
15	Aterro	674,70 m ³
16	Sondagem	7,00 unidades
17	Terraplanagem	3.274,09 m ²
18	Alvenaria de bloco concreto	130,16 m ²
19	Fundação Superficial tipo Sapata	49,78 m ³
20	Controle Ambiental	3 meses

Nota: A Estação de Tratamento de Esgoto foi projetada para tratar uma vazão média de até 70 L/s, porém, devido a falta de vazão afluyente na Estação, sua capacidade máxima de tratamento ainda não foi testada.

Atividades das quais estão descritas e de acordo com as ART's:

Responsáveis Técnicos:

- Luciana Cadorin Baretta – Engenheira Química – CREA –SC nº 129636-9
ART vinculada: 6997069-9

Responsável pelas seguintes atividades:

- Orçamento, Detalhamento, Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Memorial Descritivo e Operação da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s).

- Operação (pré-operação assistida), controle, assistência e supervisão da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s) por 3 meses (90 dias).
 - Análise, Projeto, Execução e Laudo do Controle Ambiental por 3 meses.
- Marius Juliano Farina – Engenheiro Mecânico – CREA –SC nº 036316-0
ART vinculada: 6996930-7

Responsável pelas seguintes atividades:

- Orçamento, Detalhamento, Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Memorial Descritivo e Operação da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s).
 - Operação (pré-operação assistida), controle, assistência e supervisão da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s) por 3 meses (90 dias).
 - Laudo e mensuração de ruídos e vibrações de máquinas e equipamentos (26 unidades).
 - Projeto, fabricação, Instalação e Operação de tubulação hidráulica em aço inoxidável (324 metros).
 - Projeto, Fabricação, Instalação e Supervisão de Tanque digestor anaeróbico (760 m³).
 - Projeto, Fabricação, Instalação e Operação de Tanque de Saturação (Vaso de Pressão) 1 unidade.
- Antônio Carlos Faccin Jr – Engenheiro Eletricista – CREA –SC nº 137787-0
ART vinculada: 6997862-4

Responsável pelas seguintes atividades:

- Projeto, dimensionamento, desenho técnico e execução de Instalação elétrica em baixa tensão para fins industriais de 172 KVA.
 - Projeto, dimensionamento, desenho técnico e execução de ramal de entrada de energia em baixa tensão de 240 amperes.
 - Projeto, desenho técnico, execução e instalação de Quadro de comando/controle de 172 kVA.
 - Projeto, Instalação e execução de automação elétrica/eletrônica (1 unidade).
- Thayse Karlinski – Engenharia Civil – CREA – SC nº 143438-4
ART vinculada: 6996982-0

Responsável pelas seguintes atividades:

- Orçamento, Detalhamento, Projeto, Instalação, Memorial Descritivo e Operação da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s).

- Operação (pré-operação assistida), controle, assistência e supervisão da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s) por 3 meses (90 dias).
- Projeto, Supervisão e Execução de Estrutura de Concreto Armado de 1.289,93 m², com FCK de 35 mpa.
- Projeto, Supervisão e Execução de Rede de Água de 324,00 metros e diâmetro de 25mm.
- Projeto, Supervisão e Execução de Drenagem de 234,00 metros.
- Projeto e Supervisão de Escavação de Terra de 674,70 m³.
- Projeto e Supervisão de Aterro de 674,70 m³.
- Supervisão de Sondagem de 7,00 unidades.
- Projeto de Terraplanagem de 3.274,09 m².
- Projeto, Supervisão e Execução de Alvenaria de Bloco de concreto de 130,16 m².
- Projeto, Supervisão e Execução de fundação superficial tipo sapata de 49,78 m².

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° S0037-18 – Serviços de PROJETO, FORNECIMENTO, CONSTRUÇÃO E COMISSIONAMENTO (EPCC) PARA A ETE COMINESE.

Data de assinatura: 31/01/2018
Data de Término: 09/05/2019
Valor Contratual: R\$ 10.924.957,30

Capinzal, 09 de setembro de 2019.

Marius Juliano Farina
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.771.598/0001-12

PARANAGUÁ SANEAMENTO S/A
CNPJ: 01.691.945/0001-60
Nome: João Roberto Rocha Moraes
Diretor Operacional
CREA 0601634008-D/SP

Registro realizado eletronicamente, para afeirir, acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/creane/valecertidao.php>, informando o número da Certidão de Aferivo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo n° 71900108193 CAT n° 252019113409 de 10/12/2019, página 7 de 7

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHEIROS DE ARQUITETOS E TÉCNICOS

CREA-SC
2º TABELIONATO DE PARANAGUÁ / PR
Arlene Costa Junior - Tabelião | Tatiana Barreto Costa - Substituta
R. Paraguai, Aves 791 - Centro Histórico - CEP: 82203-470 - Fone: (41) 3427-896 / 3427-933

Selo Digital n° faX70435LNVpcmU-yKthH.K8uAu.
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES. *0110* 69166C*. Dou fé.
Paranaguá-PR, 29 de novembro de 2019.
Fabrika Nunes da Silva - Escrevente





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019113242
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **MARIUS JULIANO FARINA**

Registro.....: RS S3 036316-0

C.P.F.....: 432.629.379-91

Data Nasc.....: 03/12/1961

Títulos.....: ENGENHEIRO MECANICO

DIPLOMADO EM 11/01/1986 PELO(A)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

FLORIANOPOLIS - SC

•**ART 6996930-7**

Empresa.....: FAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Proprietário.: PARANAGUA SANEAMENTO SA

Endereço Obra: AVENIDA BELMIRO SEBASTIAO MARQUES S N ETE COM

Bairro.....: VILA DOS COMERCIARIO

83200 - PARANAGUA - PR

Registrada em: 31/05/2019

Baixada em.. 29/11/2019

Período (Previsto) - Início: 31/01/2018 Término.....: 31/05/2019

Autoria: EQUIPE

Profissional: 036316-0 MARIUS JULIANO FARINA

Tipo...: RENOVAÇÃO DE CON VINCULADA A ART: 6474689-3

Profissional: 036316-0 MARIUS JULIANO FARINA

ORCAMENTO

DETALHAMENTO

EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES

Dimensão do Trabalho ... 70,00 LITRO(S)/SEGUNDO

PROJETO

FABRICACAO

EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES

Dimensão do Trabalho ... 70,00 LITRO(S)/SEGUNDO

MONTAGEM

INSTALACAO

EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES

Dimensão do Trabalho ... 70,00 LITRO(S)/SEGUNDO

MEMORIAL DESCRITIVO

OPERACAO

EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES

Dimensão do Trabalho ... 70,00 LITRO(S)/SEGUNDO

OPERACAO

CONTROLE

EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES

Dimensão do Trabalho ... 3,00 MES(ES)

ASSISTENCIA

SUPERVISAO

EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DE EFLUENTES

Certidão de Acervo Técnico nº 252019113242 emitida em 05/12/2019

Registro realizado eletronicamente, para ir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: <https://www.crea-sc.org.br/craat/validacao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900106056 CAT nº 252019113242 de 05/12/2019, página 1 de 7

CREA-SC
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA



✓



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019113242
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Dimensão do Trabalho ... 3,00 MES(ES)

LAUDO

MENSURACAO

RUIDOS E VIBRACOES DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Dimensão do Trabalho ... 26,00 UNIDADE(S)

PROJETO

FABRICACAO

TUBULACAO HIDRAULICA

Dimensão do Trabalho ... 324,00 METRO(S)

INSTALACAO

OPERACAO

TUBULACAO HIDRAULICA

Dimensão do Trabalho ... 324,00 METRO(S)

PROJETO

FABRICACAO

TANQUES OU RESERVATORIO EM METAL

Dimensão do Trabalho ... 760,00 METRO(S) CUBICO(S)

INSTALACAO

SUPERVISAO

TANQUES OU RESERVATORIO EM METAL

Dimensão do Trabalho ... 760,00 METRO(S) CUBICO(S)

PROJETO

FABRICACAO

VASO DE PRESSAO

Dimensão do Trabalho ... 1,00 UNIDADE(S)

INSTALACAO

OPERACAO

VASO DE PRESSAO

Dimensão do Trabalho ... 1,00 UNIDADE(S)

ETE EM ACO INOXIDAVEL COMPOSTA POR PRE TRAT FILTRO BIOLOGICO FLOCULADOR
MEC FLOTADOR POR AR DISSOLVIDO TANQUES BOMBAS DIGESTOR DE LODO QUEIMADOR DE GAS
CENTRIFUGA PAINEL ELETRICO

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Mecânica.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 71900106056, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252019113242

05/12/2019,09:01:51

Certidão de Acervo Técnico n° 252019113242 emitida em 05/12/2019

Registro realizado eletronicamente, por meio de acesso ao código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: <https://www.crea-sc.org.br/crea/validacao.php>, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900106056
CAT nº 252019113242 de 05/12/2019, página 2 de 7

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
252019113242
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade em caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, por: www.crea-sc.org.br/crea/validarCertidao.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 71900106056 CAT nº 252019113242 de 05/12/2019, página 3 de 7



Paranaguá, 09 de setembro de 2019

ATESTADO TÉCNICO

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ 00.771.598/0001-12, com sede na Avenida José Leonardo Santos, N° 1955, bairro São Cristóvão, cidade de Capinzal, estado de Santa Catarina, **executou** para esta Companhia, conforme contrato S0037-18, a Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada para Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Paranaguá/PR.

As características evidenciadas no fornecimento constam:

- Fase Líquida (remoção projetada de matéria orgânica, sólidos suspensos, nutrientes - fósforo - e organismos patogênicos):
 - Tratamento preliminar com gradeamento;
 - Desarenador;
 - Tratamento biológico aeróbico por filtração biológica em meio plástico;
 - Tratamento físico-químico com coagulação química, floculação mecânica e clarificação por flotação por ar dissolvido;
 - Desinfecção química por solução clorada em tanque de contato;
 - Reservatório construído em aço inox.
- Fase Sólida (Lodos):
 - Digestão anaeróbica;
 - Desidratação mecânica (decanter centrífugo);
 - Queima de gás.

E, portanto, tendo em vista que executamos e concluímos as seguintes fases:

01	Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s)	70,00 L/s
02	Estação de Tratamento de Esgoto pré-fabricada (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s)	3 meses

03	Tubulação Hidráulica em aço inoxidável	324,00 metros
04	Tanque Digestor Anaeróbico	760,00 m ³
05	Tanque de Saturação (Vaso de Pressão)	01 unidade
06	Ruidos e Vibrações de máquinas e equipamentos	26 unidades
07	Instalação elétrica em baixa tensão para fins industriais	172,00 kVA
08	Ramal de Entrada de Energia em Baixa Tensão	240 amperes
09	Quadro de comando/controle	172 kVA
10	Automação elétrica/eletrônica	1 unidade
11	Estrutura de concreto armado	1.289,93 m ²
12	Rede de Água	324,00 metros
13	Drenagem	234,00 metros
14	Escavação em Terra	674,70 m ³
15	Aterro	674,70 m ³
16	Sondagem	7,00 unidades
17	Terraplanagem	3.274,09 m ²
18	Alvenaria de bloco concreto	130,16 m ²
19	Fundação Superficial tipo Sapata	49,78 m ³
20	Controle Ambiental	3 meses

Nota: A Estação de Tratamento de Esgoto foi projetada para tratar uma vazão média de até 70 L/s, porém, devido a falta de vazão afluente na Estação, sua capacidade máxima de tratamento ainda não foi testada.

Atividades das quais estão descritas e de acordo com as ART's:

Responsáveis Técnicos:

- Luciana Cadorin Baretta – Engenheira Química – CREA –SC nº 129636-9
ART vinculada: 6997069-9

Responsável pelas seguintes atividades:

- Orçamento, Detalhamento, Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Memorial Descritivo e Operação da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s).

- Operação (pré-operação assistida), controle, assistência e supervisão da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s) por 3 meses (90 dias).
 - Análise, Projeto, Execução e Laudo do Controle Ambiental por 3 meses.
- Marius Juliano Farina – Engenheiro Mecânico – CREA –SC nº 036316-0
ART vinculada: 6996930-7

Responsável pelas seguintes atividades:

- Orçamento, Detalhamento, Projeto, Fabricação, Montagem, Instalação, Memorial Descritivo e Operação da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s).
 - Operação (pré-operação assistida), controle, assistência e supervisão da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s) por 3 meses (90 dias).
 - Laudo e mensuração de ruídos e vibrações de máquinas e equipamentos (26 unidades).
 - Projeto, fabricação, Instalação e Operação de tubulação hidráulica em aço inoxidável (324 metros).
 - Projeto, Fabricação, Instalação e Supervisão de Tanque digestor anaeróbico (760 m³).
 - Projeto, Fabricação, Instalação e Operação de Tanque de Saturação (Vaso de Pressão) 1 unidade.
- Antônio Carlos Faccin Jr – Engenheiro Eletricista – CREA –SC nº 137787-0
ART vinculada: 6997862-4

Responsável pelas seguintes atividades:

- Projeto, dimensionamento, desenho técnico e execução de Instalação elétrica em baixa tensão para fins industriais de 172 KVA.
 - Projeto, dimensionamento, desenho técnico e execução de ramal de entrada de energia em baixa tensão de 240 amperes.
 - Projeto, desenho técnico, execução e instalação de Quadro de comando/controle de 172 kVA.
 - Projeto, Instalação e execução de automação elétrica/eletrônica (1 unidade).
- Thayse Karlinski – Engenharia Civil – CREA – SC nº 143438-4
ART vinculada: 6996982-0

Responsável pelas seguintes atividades:

- Orçamento, Detalhamento, Projeto, Instalação, Memorial Descritivo e Operação da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s).

- Operação (pré-operação assistida), controle, assistência e supervisão da Estação de Tratamento de Esgoto (Estação Compacta Modular de Tratamento de Esgoto Sanitário em aço inoxidável e vazão média de 70 L/s) por 3 meses (90 dias).
- Projeto, Supervisão e Execução de Estrutura de Concreto Armado de 1.289,93 m², com FCK de 35 mpa.
- Projeto, Supervisão e Execução de Rede de Água de 324,00 metros e diâmetro de 25mm.
- Projeto, Supervisão e Execução de Drenagem de 234,00 metros.
- Projeto e Supervisão de Escavação de Terra de 674,70 m³.
- Projeto e Supervisão de Aterro de 674,70 m³.
- Supervisão de Sondagem de 7,00 unidades.
- Projeto de Terraplanagem de 3.274,09 m².
- Projeto, Supervisão e Execução de Alvenaria de Bloco de concreto de 130,16 m².
- Projeto, Supervisão e Execução de fundação superficial tipo sapata de 49,78 m².

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO INDUSTRIAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n° S0037-18 – Serviços de PROJETO, FORNECIMENTO, CONSTRUÇÃO E COMISSIONAMENTO (EPCC) PARA A ETE COMINESE.

Data de assinatura: 31/01/2018
Data de Término: 09/05/2019
Valor Contratual: R\$ 10.924.957,30

Capinzal, 09 de setembro de 2019.

Marius Juliano Farina
FAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 00.771.598/0001-12

PARANAGUA SANEAMENTO S/A
CNPJ: 01.691.945/0001-60
Nome: João Roberto Rocha Moraes
Diretor Operacional
CREA 0601634008-D/SP



COSTA 2º TABELIONATO DE PARANAGUA / PR
Arlei Costa Junior - Tabelião | Inglês Barreto Costa - Substituto
R. Pernambuco Av. 791 - Centro Histórico - CEP: 82603-170 - Fone: (41) 3427-8967 - 34272133

Selo Digital nº faX70435L\VpcmU-yKthH.K8uAu.
Reconheço por Semelhança a assinatura de JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES, *0110* 89166C*. Dou fé.
Paranaguá-PR, 29 de novembro de 2019.
Isabela Nunes da Silva - Escrevente

